



que atenda aos interesses comuns dos associados.

- g. Firmar parcerias, através de contratos e convênios com instituições públicas e privadas, em todo território nacional e internacional, após discussão e elaboração de programas.
- h. Cooperar com autoridades constituídas, com assuntos de interesses públicos e comunitários, quando a comunidade associada julgar necessário.
- i. Promover eventos educativos, recreativos e culturais.
- j. Promover atividades de prevenção e enfrentamento a criminalidade, a violência, as drogas com prioridade no atendimento aos moradores do Bairro bem como, o seu entorno.
- k. Promover projetos nas áreas de esporte, lazer e cultura, incluindo aulas de música, canto, instrumentos e afins.
- l. Promover ações na área da saúde.

§2º- Parágrafo único: Para manter suas atividades a Associação terá as seguintes atividades meio:

- a. Promoção de eventos de beneficência;
- b. Produção e comercialização de produtos e de peças literárias;
- c. Realização de Pesquisas, assistências técnicas, consultorias a projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados;

Parágrafo Único – Para consecução das suas finalidades/funções, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS poderá:

- I – celebrar contratos, termos de colaboração, termo de fomento, termo de parceria, convênios, entre outros instrumentos da administração direta e indireta, nas esferas municipal, estadual e federal; estatais, autarquias e organizações nacionais e internacionais;
- II – cooperar com o Poder Público na perspectiva de conseguir melhoria na qualidade de vida de seus beneficiários, associados e comunidade, gerindo espaços, capacitando servidores, recrutando e gerindo profissionais, apresentando programas, projetos, planos; participando de reuniões, eventos e conselhos de políticas públicas.
- III – locar seus bens móveis e imóveis para terceiros, bem como permutar serviços e produtos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS;
- IV – participar de editais para captação de recursos dentro de sua área de atuação, bem como participar de chamamentos públicos, processos licitatórios e processos de aquisição de subvenção governamental (municipal estadual e federal).
- V – prestar serviços às pessoas físicas e jurídicas (pública e privada) nas áreas: orientação jurídica, educação, lazer, cultura, esportes, gestão de espaços públicos e privados, produção e comercialização de produtos.

B. Maria

VI – promover cursos de acordo com sua expertise, eventos de caráter: social, educacional, artístico, esportivo, cultural, culinário, empresarial, informativo e geral; bem como campanhas, bazares, ações entre amigos, com o objetivo de angariar recursos de sustentabilidade da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS;

VII – realizar parceria com profissionais especializados para atendimento à comunidade, dentro ou fora da instituição, de forma gratuita ou com valores menores do que o praticado no mercado, democratizando assim o acesso à saúde, à educação, às artes, aos esportes;

VIII – realizar parcerias diversas e cooperação técnica com instituições privadas e entidades sem fins lucrativos para apresentação de demandas e para o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e serviços, de acordo com a legislação vigente;

IX – todos os recursos (financeiros, humanos, materiais) adquiridos serão aplicados integralmente no território nacional, para a manutenção da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS e em cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º- A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art.6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e maiores de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Art.7º - Haverá a seguinte categoria de associados:

I - Fundadores os que assinarem a ata de fundação da Associação.

II - Beneméritos aqueles aos quais a Assembleia geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação.

III - Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta de Diretoria à Assembleia geral.

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art.8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Borais



I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados

Art.9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

Parágrafo Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art.10º - Os associados da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º - ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal

Art.12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13º - Compete a Assembleia Geral;

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade;

VIII - Aprovar as contas;

Boi

IX - Aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

I - Appreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho fiscal.

Art. 15º - A Assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17º - A diretoria será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) Secretário e um (a) Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral o relatório anual;

III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes.

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- Contratar e demitir funcionários;

IV - Convocar a Assembleia Geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

IV - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art.21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.22º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art.24 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art.25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário.

Art.26º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão

INTEIRAMENTE GRATUITAS E VOLUNTÁRIAS, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.27º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.28º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art.29º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.30º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.31º - a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO SOCIAL MARCIELLE ENVOLVENDO VIDAS, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia

Bois *del*

Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 25 de julho de 2020.

Contagem, 25 de julho de 2020.

Marinete Balduino de Moraes

MARINETE BALDUINO DE MORAIS

PRESIDENTE FUNDADORA

CPF 332.092.511-34

Jhones David Pinto Lopes

JHONES DAVID PINTO LOPES

ADVOGADO

OAB/MG 113.406

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Américo Barroso Massote - Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **16964**
REGISTRADO no Livro **A** sob o número **11447**.
Contagem, 13 de Outubro de 2020.

O Oficial: *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
Ato(s) praticado(s) por: Thiemara Ferreira Alvim - Escrevente Autorizada
SELO DE CONSULTA: FAU02480
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6532381296355030
Quantidade de atos Praticado(s): 008
Emol: R\$182,79, Recompe: R\$8,73
TF: R\$67,17, Valor Final: R\$229,69 - ISSQN: 8,14
Cod Desp: 8101-88 / 8412-11
Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG

